



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Gabinete do Prefeito

DECRETO N° 004/2017, DE 12 DE JANEIRO DE 2017.

“Procede à revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais ativos, inativos e dos pensionistas, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ, MS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI do artigo 52 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº. 660, de 25 de junho de 2016 *“fixa data base para revisão de vencimentos, subsídios e funções gratificadas dos agentes públicos de Jateí”*;

CONSIDERANDO que o artigo 1º dessa legislação aduz que *“é fixado o dia primeiro de janeiro de cada exercício como data base para a revisão anual dos vencimentos, proventos, subsídios e funções gratificadas dos agentes públicos, ficando a Administração Municipal desde já autorizada e obrigada a repor por Decreto o valor referente à efetiva perda do poder aquisitivo em função da inflação acumulada no período dos doze meses antecedentes, apurada esta, pelo índice oficial adotado para a correção dos demais órgãos públicos do País, ou ainda aquele que melhor reflita a inflação verificada”*;

CONSIDERANDO que o inciso X, do artigo 37 da Constituição Federal dispõe que *“a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, **assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices**”*; (negritou-se)

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº. 658, de 04 de maio de 2016, autorizou o Poder Executivo Municipal a proceder à revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais ativos, inativos e dos pensionistas, no percentual de 9,39% (nove vírgula trinta e nove por cento), a contar de 01 de maio de 2016 (inteligência dos artigos 1º e 3º);

CONSIDERANDO que a mensagem que encaminhou, ao Poder Legislativo Municipal, o Projeto de Lei que culminou com a Lei Municipal nº. 658, **de 04 de maio de 2016**, prescreve que *“o percentual de 9,39% (nove vírgula trinta e nove por cento), **refere-se à inflação acumulada nos 12 (doze) meses anteriores, medida pelo índice IPCA (IBGE)**”*; (negritou-se)

CONSIDERANDO que o §1º do artigo 1º da Lei Municipal nº. 660 preconiza que *“admitir-se-á apuração inicial de índice em menos de doze meses se houver decorrido período menor **após a última reposição**”*; (negritou-se)

CONSIDERANDO que a revisão de que trata este ato corresponderá à inflação acumulada no período de maio de 2016 (**mês da última revisão geral anual**) a dezembro de 2016; (negritou-se)



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Gabinete do Prefeito

CONSIDERANDO que a inflação medida pelo índice IPCA (IBGE) acumulada no período de maio a dezembro de 2016 corresponde ao percentual de 2,91% (dois virgula noventa e um pontos percentuais).

DECRETA:

Art. 1º. A remuneração dos servidores públicos municipais ativos, inativos e dos pensionistas, do Poder Executivo Municipal, fica revisada no percentual de 2,91% (dois virgula noventa e um pontos percentuais).

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 01 de janeiro de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ, MS, em 12 de janeiro de 2017.

ERALDO JORGE LEITE
Prefeito Municipal